



**CONTRATO Nº 71/2016 - SEMFA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA CARLIMAK CONSERTOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amarel Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Fazenda, e de outro lado a Empresa **CARLIMAK CONSERTOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.962.163/0001-43, com sede na Av. João Caetano, 140 – Praça Cruzeiro – Rio Bonito-RJ, neste ato, representado pelo Sr. Carlindomar Rodrigues Martins, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº. 08305690-3 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº.025.110.097-90, residente e domiciliado à Rua Pedro Luiz nº.88 – Praça Cruzeiro – Rio Bonito-RJ e a Srª. Euzi Martins de Souza, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada a Rua Machacallis s/n. Casa 01 – Centro -Silva Jardim-RJ portadora da cédula de Identidade nº. 06437189-1 IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº. 927.141.887-53, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, CONVITE nº 03/2016, através do Procedimento Administrativo nº 9007, de 24 (vinte e quatro) de setembro de 2015, fundamentado no art. 2º, I da Lei nº 1.636/14, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **CARLIMAK CONSERTOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP**, autorizada a prestar os serviços conforme discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO —** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva, corretiva e higienização, inclusive recarga de gás, dos aparelho de ar condicionado da SEMFA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva, corretiva, higienização e recarga do gás dos aparelhos de ar condicionado da SEMFA (Anexo VII).	Serv./ Mês	12	RS 2.700,00	RS 32.400,00
TOTAL					RS 32.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO/ FORMA/ LOCAL DE EXECUÇÃO/ RECEBIMENTO DO OBJETO**

- I – Local de execução: SEMFA – Rua Padre Ávila, 625 – Centro – Silva Jardim.  
II – Execução mensal ou de forma emergencial.



III – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

**Do recebimento do objeto:**

I – O recebimento do objeto caberá a SEMFA, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMFA, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III – O aceite/aprovação dos produtos pela SEMFA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMFA, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO** – O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Clausula Primeira o valor de **R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

I - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMFA.

II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV- Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.





XI – Possuir as ferramentas necessárias para a prestação dos serviços.

XII – Respeitar rigorosamente todas as normas internas do contratante, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho previstas pela legislação trabalhista.

XIII – Providenciar a retirada do local de trabalho do empregado cuja permanência seja indesejável pelo contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA— OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

II – Utilizar os equipamentos dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

III – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI.8- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** — O presente instrumento terá início na data da sua assinatura, e término previsto para o dia 27 (vinte e sete) de junho de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 04.122.0001.2.001-3.3.90.39.00, Empenho nº 402/2016.

**CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

II – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

IV – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

V – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

VI – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMSJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

VII – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

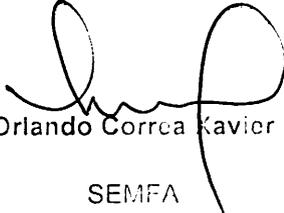
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de junho de 2016.

Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito

  
Orlando Correa Xavier  
SEMFA

  
CARLINA CONSERTOS DE  
ELETRODOMÉSTICOS LTDA – EPP  
Contratada

Testemunhas:

1)   
Nilson Sampaio S. Junior  
Mecânico  
Ma. 1988  
Nome:  
CPF nº 552 307 257 - 93

2)   
Eliane C. Freitas  
Gerente Contábil  
CRC / RJ: 079234-0/0  
Mat. 588 - 3  
Nome:  
CPF nº 94157859787